

NOTA INFORMATIVA

MODALIDADE DE HORÁRIO DE TRABALHO - MEIA JORNADA

(Artigo 114.º-A da LTFP)

I. ENQUADRAMENTO LEGAL

A meia jornada constitui-se como uma modalidade de horário de trabalho prevista no artigo 114.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, aditada pela Lei n.º 84/2015, de 7 de agosto.

Consiste na prestação de trabalho num período reduzido em metade do período normal de trabalho a tempo completo, sem prejuízo da contagem integral do tempo de serviço para efeito de antiguidade, implicando a fixação do pagamento de remuneração correspondente a 60 % do montante total auferido em regime de prestação de trabalho em horário completo.

II. REQUISITOS

Podem beneficiar da prestação de trabalho na modalidade de meia jornada, os trabalhadores que reúnam, à data em que for requerida, um dos seguintes requisitos:

- a. Tenham 55 anos ou mais e netos com idade inferior a 12 anos;
- b. Tenham filhos menores de 12 anos ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica.

III. TRAMITAÇÃO DO PROCEDIMENTO

1. APLICAÇÃO ELETRÓNICA

Os requerentes deverão submeter os respetivos pedidos, sujeitos à validação dos diretores das unidades orgânicas onde exercem funções, cabendo à Direção-Geral da Administração Escolar (DGAE) exarar despacho sobre os pedidos apresentados.



2. CALENDARIZAÇÃO

1. PESSOAL NÃO DOCENTE

A aplicação está disponível para apresentação dos pedidos de prestação de trabalho no regime de meia jornada durante todo o ano, salientando-se que, de acordo com o n.º 2 do artigo 114.º-A da LTFP, esta modalidade de trabalho não poderá ter duração inferior a um ano.

2. PESSOAL DOCENTE

O n.º 2 do artigo 114.º-A da LTFP impõe um período mínimo de um ano.

Atendendo ao previsto no n.º 4 do artigo 132.º do Estatuto da Carreira Docente (ECD), os docentes de carreira devem apresentar atempadamente os seus pedidos para prestação de trabalho no regime de horário de meia jornada, de modo a que o período da mesma seja coincidente com o início e o termo do ano escolar.

A aplicação estará disponível entre 3 de agosto e 7 de setembro (18 horas), salientando-se que, dentro do referido período, os docentes só deverão apresentar o seu pedido após tomarem conhecimento da unidade orgânica onde vão exercer funções, no ano escolar de 2018/2019.

Salienta-se que, integrando o horário semanal dos docentes componente letiva e componente não letiva, a prestação de trabalho na modalidade de meia jornada deverá incidir proporcionalmente sobre ambas as componentes.

IV. EFEITOS

1. FÉRIAS

A adoção do regime de meia jornada não tem qualquer efeito na determinação do número de dias de férias a que os trabalhadores em causa têm direito.

2. CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO

O artigo 114.º-A da LTFP vem determinar que o regime de meia jornada não prejudica a contagem integral do tempo de serviço para efeitos de antiguidade, nomeadamente:

- tempo de serviço para concurso;
- tempo de serviço para progressão na carreira.

Lisboa, 3 de agosto de 2018

A Diretora-Geral em Regime de Suplência
Susana Castanheira Lopes